

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

25 DE JULHO DE 2025

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE TRIBUTOS E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Código: 1000402 Inscrição Cadastral: 04372701

Proprietário: CONSTRUTORA ADMINISTRADORA E IMOVEIS EUREKA S/A

Compromissário: SAINT MORITZ COUNTRY CLUB

Endereço: RENASCENÇA- MANTIQUEIRA

Solicitante: SAINT MORITZ COUNTRY CLUB - **CPF:** 51.980.878/0001-71

Endereço: RUA RENASCENCA 1701 MANTIQUEIRA C.E.P.:07613-510 - MAIRIPORA - SP - **Telefone:** (11) 4484-4321

Confissão: 28017 / 2025 **E-mail:** clubestmoritz@clubestmoritz.com.br

Parcelamento concedido em 36 vezes

Vencimentos sucessivos a partir de 30/07/2025 até 30/06/2028

Total Débito: R\$ 303.674,60 1ª Parcela: R\$ 6.777,72

Total Desconto: R\$ 59.676,48 Total Débito com Desconto: R\$ 243.998,12

[illegible]

O contribuinte acima identificado e qualificado, doravante denominado CONTRIBUINTE, que neste ato, confessa ser devedor junto a Fazenda Pública Municipal da quantia supra referente ao NÃO recolhimento na época oportuna dos tributos acima, acrescidos das combinações legais, propondo-se resgatá-lo conforme cláusulas e condições estabelecidas com anuência e concordância da Prefeitura do Município de Mairiporã doravante simplesmente PREFEITURA.

1) O contribuinte neste ato, reconhece como o valor de seu débito, apurado pela PREFEITURA, comprometendo se a resgatá-lo na forma da CLAUSULA QUINTA.

2) Considera-se o presente instrumento com expressa definitiva, irrevogável e irretroatável confissão de dívida por parte do CONTRIBUINTE, não implicando em qualquer hipótese se, em novação ou transação e passará a vigorar imediatamente, ressalvados os direitos assegurados a PREFEITURA para a cobrança de sua DÍVIDA ATIVA.

3) O presente instrumento constituirá em título exigível da DÍVIDA ATIVA, com quantia líquida e certa podendo desde que não cumprido integralmente no todo ou parte da dívida ora confessada e reconhecida acrescida das cominações legais.

4) O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetuado no prazo estipulado, sob pena de invalidar o ingresso no programa. E o não pagamento de 3 (três) parcelas acarretará a exclusão automática do Programa de Regularização Fiscal, conforme Lei Municipal nº. 4.403/2025.

5) A rescisão deste compromisso acarretará imediata cobrança judicial e extrajudicial previstos em Lei.

6) A liquidação da dívida far-se-á pelo pagamento das prestações discriminadas no preâmbulo, a partir da assinatura do presente até o final do resgate, bem como dos acréscimos estatuídos em Lei.

7) O Valor do débito supramencionado foi calculado com base nos acréscimos previstos em lei.

8) Será de responsabilidade do devedor a retirada das parcelas vencidas na virada de exercício, presencialmente ou pelo site da municipalidade (www.mairipora.sp.gov.br), uma vez que serão atualizadas conforme legislação em vigor.

9) O pagamento de parcela decorrente da confissão não será objeto de nenhuma espécie de devolução, diante da liquidez e certeza do crédito apurado, salvo previsão legal.

10) No final do presente parcelamento, será de responsabilidade do contribuinte arcar com eventuais despesas com cancelamento de penhora ou arresto, perante o Cartório de Registro de Imóveis, cancelamento de Protesto nos Cartórios, custas e despesas judiciais, se caso for.

11) O contribuinte aceita receber informações, lembretes e avisos, via mensagem SMS, ligações e mídia social.

12) É de inteira responsabilidade do confiteite a indicação e a conferência do imóvel objeto de confissão, considerando que o Município não é responsável pelo assessoramento jurídico referente ao histórico da cadeia de aquisições imobiliárias.

Para todos os fins de direito lavrou-se o presente instrumento de confissão de dívida em 02 (duas) vias para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo CONTRIBUINTE e pela PREFEITURA.

SAINT MORITZ COUNTRY CLUB

Alessandra Aires Gonçalves Reimberg
Procuradora Municipal OAB/SP nº 124.512



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

25 DE JULHO DE 2025

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE TRIBUTOS E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Código: 0118273 **Inscrição Cadastral:** 04372103

Proprietário: SAINT MORITZ COUNTRY CLUB

Compromissário:

Endereço: PARECIS- MANTIQUEIRA

Solicitante: SAINT MORITZ COUNTRY CLUB - **CPF:** 51.980.878/0001-71

Endereço: RUA RENASCENCA 1701 MANTIQUEIRA C.E.P.:07613-510 - MAIRIPORA - SP - **Telefone:** (11) 4484-4321

Confissão: 28005 / 2025 **E-mail:** clubestmoritz@clubestmoritz.com.br

Parcelamento concedido em 1 vezes

Vencimentos sucessivos a partir de 30/07/2025 até 30/07/2025

Total Débito: R\$ 9.885,68 **1ª Parcela:** R\$ 5.437,54

Total Desconto: R\$ 4.448,14 **Total Débito com Desconto:** R\$ 5.437,54

Exercício(s):	Inscrito:	Processo:	Exercício(s):	Inscrito:	Processo:
2015	4159	15034157720178260338			
2016	9963	15034157720178260338			

O contribuinte acima identificado e qualificado, doravante denominado CONTRIBUINTE, que neste ato, confessa ser devedor junto a Fazenda Pública Municipal da quantia supra referente ao NÃO recolhimento na época oportuna dos tributos acima, acrescidos das combinações legais, propondo-se resgatá-lo conforme cláusulas e condições estabelecidas com anuência e concordância da Prefeitura do Município de Mairiporã doravante simplesmente PREFEITURA.

1) O contribuinte neste ato, reconhece como o valor de seu débito, apurado pela PREFEITURA, comprometendo-se a resgatá-lo na forma da CLAUSULA QUINTA.

2) Considera-se o presente instrumento com expressa definitiva, irrevogável e irretratável confissão de dívida por parte do CONTRIBUINTE, não implicando em qualquer hipótese se, em novação ou transação e passará a vigorar imediatamente, ressalvados os direitos assegurados a PREFEITURA para a cobrança de sua DÍVIDA ATIVA.

3) O presente instrumento constituirá em título exigível da DÍVIDA ATIVA, com quantia líquida e certa podendo desde que não cumprido integralmente no todo ou parte da dívida ora confessa e reconhecida acrescida das combinações legais.

4) O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser efetuado no prazo estipulado, sob pena de invalidar o ingresso no programa. E o não pagamento de 3 (três) parcelas acarretará a exclusão automática do Programa de Regularização Fiscal, conforme Lei Municipal nº. 4.403/2025.

5) A rescisão deste compromisso acarretará imediata cobrança judicial e extrajudicial previstos em Lei.

6) A liquidação da dívida far-se-á pelo pagamento das prestações discriminadas no preâmbulo, a partir da assinatura do presente até o final do resgate, bem como dos acréscimos estatuidos em Lei.

7) O Valor do débito supramencionado foi calculado com base nos acréscimos previstos em lei.

8) Será de responsabilidade do devedor a retirada das parcelas vincendas na virada de exercício, presencialmente ou pelo site da municipalidade (www.mairipora.sp.gov.br), uma vez que serão atualizadas conforme legislação em vigor.

9) O pagamento de parcela decorrente da confissão não será objeto de nenhuma espécie de devolução, diante da liquidez e certeza do crédito apurado, salvo previsão legal.

10) No final do presente parcelamento, será de responsabilidade do contribuinte arcar com eventuais despesas com cancelamento de penhora ou arresto, perante o Cartório de Registro de Imóveis, cancelamento de Protesto nos Cartórios, custas e despesas judiciais, se caso for.

11) O contribuinte aceita receber informações, lembretes e avisos, via mensagem SMS, ligações e mídia social.

12) É de inteira responsabilidade do confitente a indicação e a conferência do imóvel objeto de confissão, considerando que o Município não é responsável pelo assessoramento jurídico referente ao histórico da cadeia de aquisições imobiliárias.

Para todos os fins de direito lavrou-se o presente instrumento de confissão de dívida em 02 (duas) vias para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo CONTRIBUINTE e pela PREFEITURA.


SAINT MORITZ COUNTRY CLUB


Alessandra Aires Gonçalves Reimberg
Procuradora Municipal OAB/SP nº 124.512



TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE TRIBUTOS E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

SAINT MORITZ COUNTRY CLUB

Alessandra Aires Gonçalves Reimberg
Procuradora Municipal OAB/SP nº 124.512